

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

Foram recebidos, nos termos do item 3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020, os seguintes ofícios:

OFÍCIO Nº 44/2020

Divinópolis, 14 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 13.756 datado de 13 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando à ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado, Prefeito Municipal – Bruno Torres dos Santos, Procurador-Geral Adjunto.

DECRETO MUNICIPAL Nº 13.756/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/93/1512093.pdf>

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, designo relator da matéria o deputado Cleitinho Azevedo, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

Palácio da Inconfidência, 20 de abril de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

OFÍCIO Nº 45/2020

(Correspondente ao Of. N. 0374 – SEGOV/2020)

Uberaba, 15 de abril de 2020.

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Decreto Municipal nº 5443, de 6 de abril de 2020, que “Recepciona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus – COVID-19”.

O Governador do Estado de Minas Gerais, publicou o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que “Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus”, tendo constado do mesmo, em seu artigo 1º, “todo o território do Estado”.

Em que pese entendermos que o Decreto Estadual já contempla todos os municípios mineiros, *ad cautelam*, encaminhamos o Decreto de Uberaba, em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que impõe o reconhecimento da Calamidade Pública dos Municípios pelas Assembleias Legislativas Estaduais.

A propósito, pontuamos que as razões fundantes do Decreto de Calamidade Pública no território do Município de Uberaba se identificam com aqueles que motivaram idêntica declaração no Estado de Minas Gerais, destacando-se, dentre outras razões ponderáveis, aquelas que fundamentaram a prática do ato administrativo referenciado, *verbis*:

– que referido Decreto foi editado em “razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”;

– que o Decreto nº 47.891/2020 foi aprovado pela Assembleia do Estado de Minas Gerais através da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020;

– que o Decreto Legislativo do Senado Federal nº 6, de 20 de março de 2020, “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020”;

– que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto nº 113, de 12/3/2020, já se encontra em Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória;

– que o Município de Uberaba também se encontra em Situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 5.365, de 19 de março de 2020;

– o aumento do número de casos suspeitos de COVID-19 no Município e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

– que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente de COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício podem restar gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

– por fim a necessidade de se compatibilizar as regras do Estado em âmbito Municipal.

Em tais condições, é que o Município de Uberaba requer seja reconhecida a ocorrência de calamidade pública por essa Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65 da LC 101/2000 (LRF).

Certos de podermos contar com a vossa costumeira atenção, manifestamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Piau Nogueira, Prefeito – Rodrigo Luis Vieira, Secretário de Administração e Interino de Governo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.443/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/101/1512101.pdf>

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, designo relator da matéria o deputado Delegado Heli Grilo, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

Palácio da Inconfidência, 20 de abril de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

OFÍCIO Nº 46/2020

Conselheiro Lafaiete, 17 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 1965 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município decretou estado de calamidade pública, através do Decreto Municipal nº 585, datado de 17 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual, visando a sua ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra, Prefeito – José Antônio dos Reis Chagas, Procurador-Geral.

DECRETO MUNICIPAL Nº 585/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/90/1512090.pdf>

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, designo relator da matéria o deputado Glaycon Franco, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

Palácio da Inconfidência, 20 de abril de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

OFÍCIO Nº 47/2020

(Correspondente ao Ofício nº 083/2020)

Sabará, 16 de abril de 2020.

Ref.: Of. 540/2020/SGM

Exmo. Sr. Deputado,

Com nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao ofício supracitado, manifestamos interesse no reconhecimento do estado de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000,

De acordo com o boletim epidemiológico de 15/4/2020, atualmente o Município de Sabará conta com 686 casos suspeitos, 22 em investigação, 08 confirmados e 02 óbitos em investigação pelo Coronavírus.

Na oportunidade, encaminhamos cópia do Decreto Municipal nº 2.018/2020 que decretou estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus no Município de Sabará (doc. anexo).

Reiterando protestos de elevada estima e consideração, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Wander José Goddard Borges, Prefeito de Sabará.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.018/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/97/1512097.pdf>

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, designo relator da matéria o deputado Mauro Tramonte, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

Palácio da Inconfidência, 20 de abril de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

OFÍCIO Nº 48/2020

(Correspondente ao Ofício nº 053/2020)

Patrocínio, 14 de abril de 2020.

ASSUNTO: Comunicado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais do Decreto que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Patrocínio para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Patrocínio decretou Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 3.683 de 14 de abril de 2020 visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando à ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.683/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/94/1512094.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, designo relator da matéria o deputado Elismar Prado, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

Palácio da Inconfidência, 20 de abril de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO OFÍCIO Nº 44/2020**Relatório**

Por meio do Ofício nº 44/2020, o prefeito municipal de Divinópolis-MG submete à apreciação da Assembleia o Decreto Municipal nº 13.756, de 13 de abril de 2020, que “declara estado de calamidade pública em todo o município de Divinópolis para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e ratifica a necessidade do cumprimento das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos em decorrência da pandemia, fixadas no âmbito estadual por deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 21/4/2020, a proposição foi considerada de caráter urgente pelo Colégio de Líderes, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020.

O presidente da Assembleia designou este relator para, no prazo de 24 horas, emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020.

Fundamentação

O prefeito municipal de Divinópolis, por meio do Ofício nº 44/2020, submeteu à apreciação do Parlamento o Decreto Municipal nº 13.756, de 13 de abril de 2020, que “declara estado de calamidade pública em todo o município de Divinópolis para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e ratifica a necessidade do cumprimento das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos em decorrência da pandemia, fixadas no âmbito estadual por deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19”

A competência da Assembleia Legislativa consiste exclusivamente em deliberar se a situação vivenciada no Município de Divinópolis-MG, devidamente explicitada e justificada no ofício que encaminhou o decreto municipal, efetivamente enquadra-se ou não no conceito de calamidade pública.

A apreciação da Assembleia Legislativa está restrita à finalidade disposta no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Sendo assim, a apreciação do ofício acaba se limitando ao conteúdo do disposto no art. 1º do decreto municipal que reconheceu para fins do disposto no art. 65 da LRF, notadamente para as dispensas do alcance dos resultados fiscais previstos na LDO e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da LRF, a ocorrência de situação de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Ao assim proceder, o citado art. 1º do decreto pretende que, com a ratificação do reconhecimento da situação de calamidade pública por parte desta Casa Legislativa, fiquem suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, bem como dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF. Nos termos do

art. 65 da LRF esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte da Assembleia Legislativa.

Apresentada uma breve síntese, passamos a opinar acerca dos aspectos que cercam o tema.

Em sua justificativa, o prefeito municipal de Divinópolis afirma que o reconhecimento do estado de calamidade pública do município pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para fins de aplicação do art. 65 da LRF é indispensável devido aos “impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19)”

Como já explicitado, compete a este relator emitir parecer acerca da matéria em observância aos limites estabelecidos na LRF, que confere ao Parlamento a competência para reconhecer ou não o estado de calamidade pública.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo Covid-19, declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para o seu enfrentamento, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem ao município a adoção de medidas de caráter emergencial pelos gestores públicos e os parâmetros para respaldá-las encontram-se dispostos no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia internacional do coronavírus como uma situação anormal, passível de enquadramento no estado de calamidade pública.

Tanto é que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública.

O Estado de Minas Gerais é um dos mais afetados pela pandemia, com crescimento diário e assustador do número de infectados, tanto assim que, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando a decretação pelo governador.

Frise-se que o Ministério da Saúde já reconheceu a ocorrência da transmissão comunitária do Covid-19 em todo o território nacional, o que possibilita um crescimento exponencial da doença.

Em Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Informe Epidemiológico Coronavírus” de 19/4/2020, registra 74.694 casos suspeitos de infecção humana pelo Covid-19, 1.154 casos confirmados, 80 óbitos em investigação, 285 óbitos descartados e 39 óbitos pela doença foram confirmados.

De acordo com o informe epidemiológico disponível no site da Prefeitura de Divinópolis, em 17 de abril de 2020, a Secretaria de Saúde do Município de Divinópolis registrou 1.180 casos suspeitos, 48 confirmados e 1 óbito decorrente do COVID-19.

Pelas circunstâncias fáticas em que o Município de Divinópolis se encontra, tanto no aspecto de saúde pública como no aspecto econômico e social, nos parece indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública, viabilizando ao Poder Executivo alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Sob o ponto de vista formal, o reconhecimento da situação de calamidade pela Assembleia Legislativa é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que esta é a proposição destinada a regular matéria da competência privativa da Assembleia legislativa, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa. Em razão disso, apresentamos o projeto ao final deste parecer, com o ajuste do seu prazo de vigência de acordo com o padrão adotado para a ratificação do decreto de calamidade pública estadual na Resolução nº 5.529, de 2020.

Por fim, vale lembrar que, de acordo com o art. 65 da LRF, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Divinópolis-MG, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ... /2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Divinópolis em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Divinópolis em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto Municipal nº 13.756, de 13 de abril de 2020, do Município de Divinópolis.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no caput poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2020.

Cleitinho Azevedo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO OFÍCIO Nº 45/2020

Relatório

Por meio do Ofício nº 45/2020, o prefeito municipal de Uberaba-MG submete à apreciação da Assembleia o Decreto Municipal nº 5.443, de 6 de abril de 2020, o qual estabelece que “fica declarado estado de Calamidade Pública no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para todos os fins de direito, até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19)”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 21/4/2020, a proposição foi considerada de caráter urgente pelo Colégio de Líderes, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020.

O presidente da Assembleia designou este relator para, no prazo de 24 horas, emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020.

Fundamentação

O prefeito municipal de Uberaba, por meio do Ofício nº 45/2020, submeteu à apreciação do Parlamento Mineiro o Decreto Municipal nº 5.443, de 6 de abril de 2020, que decreta estado de calamidade pública no Município de Uberaba-MG em virtude da pandemia de coronavírus.

A competência da Assembleia Legislativa consiste exclusivamente em deliberar se a situação vivenciada no Município de Uberaba, devidamente explicitada e justificada no ofício que encaminhou o decreto municipal, efetivamente enquadra-se ou não no conceito de calamidade pública.

A apreciação da Assembleia Legislativa está restrita à finalidade disposta no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Sendo assim, a apreciação do ofício se limita ao conteúdo do disposto nos arts. 1º e 4º do decreto municipal que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da LRF, notadamente para as dispensas do alcance dos resultados fiscais previstos na LDO e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da LRF, a ocorrência de situação de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Ao assim proceder, os citados arts. 1º e 4º do decreto pretendem que, com a ratificação do reconhecimento da situação de calamidade pública por parte desta Casa Legislativa, fiquem suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, bem como dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF. Nos termos do art. 65 da LRF esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte da Assembleia Legislativa.

Apresentada uma breve síntese, passamos a opinar acerca dos aspectos que cercam o tema.

Em sua justificativa, o prefeito municipal de Uberaba afirma que “segundo os relatos da Secretaria Municipal de Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente de COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício podem restar gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica”. Menciona ainda em suas razões o aumento do número de casos suspeitos de Covid-19 no município e a necessidade de mitigação da disseminação da doença, em face dos elevados riscos de saúde pública.

Como já explicitado, compete a este relator emitir parecer acerca da matéria em observância aos limites estabelecidos na LRF, que confere ao Parlamento a competência para reconhecer ou não o estado de calamidade pública.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo Covid-19, declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para o seu enfrentamento, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem ao município a adoção de medidas de caráter emergencial pelos gestores públicos e os parâmetros para respaldá-las encontram-se dispostos no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia internacional do coronavírus como uma situação anormal, passível de enquadramento no estado de calamidade pública.

Tanto é que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública.

O Estado de Minas Gerais é um dos mais afetados pela pandemia, com crescimento diário e assustador do número de infectados, tanto assim que, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando a decretação pelo governador.

Frise-se que o Ministério da Saúde já reconheceu a ocorrência da transmissão comunitária do Covid-19 em todo o território nacional, o que possibilita um crescimento exponencial da doença.

Em Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Informe Epidemiológico Coronavírus” de 20/4/2020, registra 75.441 casos suspeitos de infecção humana pelo Covid-19, 1.189 casos confirmados, 74 óbitos em investigação, 301 óbitos descartados e 41 óbitos pela doença foram confirmados.

De acordo com informação contida no ofício enviado pelo prefeito, há um aumento do número de casos suspeitos de Covid-19 no Município de Uberaba.

Pelas circunstâncias fáticas em que o Município de Uberaba se encontra, tanto no aspecto de saúde pública como nos aspectos econômico e social, nos parece indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública, viabilizando ao Poder Executivo municipal alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Sob o ponto de vista formal, o reconhecimento da situação de calamidade pela Assembleia Legislativa é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que esta é a proposição destinada a regular matéria da competência privativa da Assembleia legislativa, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa. Em razão disso, apresentamos o projeto ao final deste parecer, com o ajuste do seu prazo de vigência de acordo com o padrão adotado para a ratificação do decreto de calamidade pública estadual na Resolução nº 5.529, de 2020.

Por fim, vale lembrar que, de acordo com o art. 65 da LRF, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Uberaba-MG, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ... /2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Uberaba em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Uberaba em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto Municipal nº 5.443, de 6 de abril de 2020, do Município de Uberaba.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2020.

Delegado Heli Grilo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO OFÍCIO 46/2020

Relatório

Por meio do Ofício nº 46/2020, o prefeito municipal de Conselheiro Lafaiete-MG submete à apreciação da Assembleia o Decreto Municipal nº 585, de 17 de abril de 2020, que “decreta para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 5 de junho de

2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Conselheiro Lafaiete, decorrente da epidemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 21/4/2020, a proposição foi considerada de caráter urgente pelo Colégio de Líderes, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020.

O presidente da Assembleia designou este relator para, no prazo de 24 horas, emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020.

Fundamentação

O prefeito municipal de Conselheiro Lafaiete, por meio do Ofício nº 46/2020, submeteu à apreciação do Parlamento Mineiro o Decreto Municipal nº 585, de 17 de abril de 2020, que decreta estado de calamidade pública no citado município, em virtude da pandemia de coronavírus.

O referido decreto possui dispositivos que dispõem sobre ações do Poder Executivo de combate à pandemia causada pelo coronavírus, como a ocupação temporária de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise.

As medidas acima citadas foram determinadas com base na autonomia federativa conferida constitucionalmente aos municípios, não competindo à Assembleia Legislativa sua apreciação e muito menos aprovação ou ratificação.

A competência da Assembleia Legislativa consiste em deliberar se a situação vivenciada no Município de Conselheiro Lafaiete-MG, devidamente explicitada e justificada no ofício que encaminhou o decreto municipal, efetivamente enquadra-se ou não no conceito de calamidade pública.

Em outras palavras, a Assembleia Legislativa deve avaliar se a finalidade disposta no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – está sendo atingida.

Portanto, a apreciação do referido ofício municipal se limita ao conteúdo do disposto no art. 1º do decreto municipal já mencionado, o qual reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da LRF, a ocorrência de situação de calamidade pública.

Em sua justificativa, o prefeito municipal afirma, destacadamente, a importância de se publicar o decreto em questão tendo em vista a pandemia de coronavírus, a existência de transmissão comunitária do Covid-19 no Brasil e a necessidade de se agir para evitar, também, efeitos nocivos da retração econômica decorrente da situação de crise em comento.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo Covid-19, declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para o seu enfrentamento, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem ao município a adoção de medidas de caráter emergencial pelos gestores públicos e os parâmetros para respaldá-las encontram-se dispostos no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia internacional do coronavírus como uma situação anormal, passível de enquadramento no estado de calamidade pública.

Tanto é que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública.

O Estado de Minas Gerais é um dos mais afetados pela pandemia, com crescimento diário do número de infectados, tanto é que, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando a decretação pelo governador.

O Ministério da Saúde já reconheceu a ocorrência da transmissão comunitária do Covid-19 em todo o território nacional, o que possibilita um crescimento exponencial da doença.

Pelas circunstâncias fáticas em que o Município de Conselheiro Lafaiete-MG se encontra, tanto no aspecto de saúde pública como da economia local, é indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública, de modo a permitir que o Poder Executivo aloque maior volume de recursos para o enfrentamento dessa crise.

Sob o ponto de vista formal, o reconhecimento da situação de calamidade pela Assembleia Legislativa é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa. Em razão disso, apresentamos o projeto de resolução ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Conselheiro Lafaiete, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ... /2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Conselheiro Lafaiete-MG em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Conselheiro Lafaiete em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto Municipal nº 585, de 17 de abril de 2020, do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2020.

Glaycon Franco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO OFÍCIO Nº 47/2020

Relatório

Por meio do Ofício nº 47/2020, o prefeito municipal de Sabará-MG submete à apreciação da Assembleia o Decreto Municipal nº 2.018, de 16 de abril de 2020, o qual determina que “fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito do Município, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos sanitários, socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19)”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 21/4/2020, a proposição foi considerada de caráter urgente pelo Colégio de Líderes, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020.

O presidente da Assembleia designou este relator para, no prazo de 24 horas, emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020.

Fundamentação

O prefeito municipal de Sabará, por meio do Ofício nº 47/2020, submeteu à apreciação do Parlamento Mineiro o Decreto Municipal nº 2.018, de 16 de abril de 2020, que decreta estado de calamidade pública no Município de Sabará-MG em virtude da pandemia de coronavírus.

A competência da Assembleia Legislativa consiste exclusivamente em deliberar se a situação vivenciada no Município de Sabará, devidamente explicitada e justificada no ofício que encaminhou o decreto municipal, efetivamente enquadra-se ou não no conceito de calamidade pública.

A apreciação da Assembleia Legislativa está restrita à finalidade disposta no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Sendo assim, a apreciação do ofício limita-se ao conteúdo do disposto no art. 1º do decreto municipal que reconheceu para fins do disposto no art. 65 da LRF, notadamente para as dispensas do alcance dos resultados fiscais previstos na LDO e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da LRF, a ocorrência de situação de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Ao assim proceder, o citado art. 1º do decreto municipal pretende que, com a ratificação do reconhecimento da situação de calamidade pública por parte desta Casa Legislativa, fiquem suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, bem como dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF. Nos termos do art. 65 da LRF esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte da Assembleia Legislativa.

Apresentada uma breve síntese, passamos a opinar acerca dos aspectos que cercam o tema.

Em sua justificativa, o prefeito municipal de Sabará apresenta dados do município relativos ao total de casos e óbitos em investigação quanto ao coronavírus.

Como já explicitado, compete a este relator emitir parecer acerca da matéria em observância aos limites estabelecidos na LRF, que confere ao Parlamento a competência para reconhecer ou não o estado de calamidade pública.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo Covid-19, declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para o seu enfrentamento, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem ao município a adoção de medidas de caráter emergencial pelos gestores públicos e os parâmetros para respaldá-las encontram-se dispostos no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia internacional do coronavírus como uma situação anormal, passível de enquadramento no estado de calamidade pública.

Tanto é que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública.

O Estado de Minas Gerais é um dos mais afetados pela pandemia, com crescimento diário e assustador do número de infectados, tanto assim que, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando a decretação pelo governador.

Frise-se que o Ministério da Saúde já reconheceu a ocorrência da transmissão comunitária do Covid-19 em todo o território nacional, o que possibilita um crescimento exponencial da doença.

Em Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Informe Epidemiológico Coronavírus” de 20/4/2020, registra 75.441 casos suspeitos de infecção humana pelo Covid-19, 1.189 casos confirmados, 74 óbitos em investigação, 301 óbitos descartados e 41 óbitos pela doença foram confirmados.

De acordo com informação contida no ofício enviado pelo prefeito, em 15 de abril de 2020, a Secretaria de Saúde do Município de Sabará registrou 686 casos suspeitos, 22 em investigação, 8 confirmados e 2 óbitos, em investigação, pelo coronavírus.

Pelas circunstâncias fáticas em que o Município de Sabará se encontra, tanto no aspecto de saúde pública como no aspecto econômico e social, nos parece indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública, viabilizando ao Poder Executivo alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Sob o ponto de vista formal, o reconhecimento da situação de calamidade pela Assembleia Legislativa é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que esta é a proposição destinada a regular matéria da competência privativa da Assembleia legislativa, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa. Em razão disso, apresentamos o projeto ao final deste parecer, com o ajuste do seu prazo de vigência de acordo com o padrão adotado para a ratificação do decreto de calamidade pública estadual na Resolução nº 5.529, de 2020.

Por fim, vale lembrar que, de acordo com o art. 65 da LRF, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Sabará-MG, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ... /2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Sabará em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Sabará em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, de pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto Municipal nº 2.018, de 16 de abril de 2020, do Município de Sabará.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2020.

Mauro Tramonte, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO OFÍCIO Nº 48/2020**Relatório**

Por meio do Ofício nº 48/2020, o prefeito municipal de Patrocínio-MG submete à apreciação da Assembleia o Decreto nº 3.683, de 14 de abril de 2020, que “declara estado de calamidade pública no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – Covid-19”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 21/4/2020, a proposição foi considerada de caráter urgente pelo Colégio de Líderes, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020.

O presidente da Assembleia designou este relator para, no prazo de 24 horas, emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020.

Fundamentação

O prefeito municipal de Patrocínio, por meio do Ofício nº 48/2020, submeteu à apreciação do Parlamento Mineiro o Decreto Municipal nº 3.683, de 14 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Patrocínio-MG em virtude da pandemia de coronavírus.

Primeiramente, cabe salientar que a competência da Assembleia Legislativa consiste exclusivamente em deliberar se a situação vivenciada no Município de Patrocínio, explicitada e justificada no ofício que encaminhou o decreto municipal, efetivamente enquadra-se ou não no conceito de calamidade pública.

Isso se dá para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, conforme art. 3º do decreto municipal e visa ter seus efeitos reconhecidos até o dia 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 1º do mesmo decreto.

Ao submeter o decreto à apreciação desta Casa, pretende-se que, com o reconhecimento da situação de calamidade pública, fiquem suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, bem como dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF. Nos termos do art. 65 da LRF esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte da Assembleia Legislativa.

Apresentada uma breve síntese, passamos a opinar acerca dos aspectos que cercam o tema.

Nas considerações que acompanham o decreto, o prefeito municipal de Patrocínio afirma “que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus (Covid-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica”.

Como já explicitado, compete a este relator emitir parecer acerca da matéria em observância aos limites estabelecidos na LRF, que confere ao Parlamento a competência para reconhecer ou não o estado de calamidade pública.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo Covid-19, declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para o seu enfrentamento, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem ao município a adoção de medidas de caráter emergencial pelos gestores públicos e os parâmetros para respaldá-las encontram-se dispostos no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia internacional do coronavírus como uma situação anormal, passível de enquadramento no estado de calamidade pública.

Tanto é que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública.

O Estado de Minas Gerais é um dos mais afetados pela pandemia, com crescimento diário e assustador do número de infectados, tanto assim que, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando a decretação pelo governador.

Frise-se que o Ministério da Saúde já reconheceu a ocorrência da transmissão comunitária do Covid-19 em todo o território nacional, o que possibilita um crescimento exponencial da doença.

Em Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Informe Epidemiológico Coronavírus” de 20/4/2020, registra total de 75.441 casos suspeitos de infecção humana pelo Covid-19, 1.189 casos confirmados, 41 óbitos confirmados, 74 óbitos em investigação e 301 óbitos descartados. Ainda de acordo com os dados da referida secretaria, Patrocínio registra, na mesma data, 102 casos.

Pelas circunstâncias fáticas em que o Município de Patrocínio se encontra, tanto no aspecto de saúde pública como nos aspectos econômico e social, parece-nos indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública, viabilizando ao Poder Executivo municipal alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Sob o ponto de vista formal, o reconhecimento da situação de calamidade pela Assembleia Legislativa é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que esta é a proposição destinada a regular matéria da competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa. Em razão disso, apresentamos o projeto ao final deste parecer, com o ajuste do seu prazo de vigência de acordo com o padrão adotado para a ratificação do decreto de calamidade pública estadual na Resolução nº 5.529, de 2020.

Por fim, vale lembrar que, de acordo com o art. 65 da LRF, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Patrocínio-MG, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ... /2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Patrocínio em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Patrocínio em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto Municipal nº 3.683, de 14 de abril de 2020, do Município de Patrocínio.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no caput poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – A Prefeitura de Patrocínio encaminhará para a Câmara Municipal, durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública de que trata esta resolução, relatórios trimestrais detalhados contendo a evolução da receita e da despesa do município, bem como as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 no município.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2020.

Elismar Prado, relator.

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

Foram recebidos, nos termos do item 3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020, os seguintes projetos de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87/2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Divinópolis em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Divinópolis em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto Municipal nº 13.756, de 13 de abril de 2020, do Município de Divinópolis.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2020.

Cleitinho Azevedo

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88/2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Uberaba em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Uberaba em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto Municipal nº 5.443, de 6 de abril de 2020, do Município de Uberaba.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2020.

Delegado Heli Grilo

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 89/2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Conselheiro Lafaiete-MG em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Conselheiro Lafaiete em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto Municipal nº 585, de 17 de abril de 2020, do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2020.

Gláycen Franco

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 90/2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Sabará em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Sabará em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, de pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto Municipal nº 2.018, de 16 de abril de 2020, do Município de Sabará.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2020.

Mauro Tramonte

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91/2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Patrocínio em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Patrocínio em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto Municipal nº 3.683, de 14 de abril de 2020, do Município de Patrocínio.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – A Prefeitura de Patrocínio encaminhará para a Câmara Municipal, durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública de que trata esta resolução, relatórios trimestrais detalhados contendo a evolução da receita e da despesa do município, bem como as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 no município.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2020.

Elismar Prado

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.